



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 236, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Ementa: Suspende, *ad referendum*, do Plenário do Confea a Decisão Plenária PL -0815/2012, que aprova o projeto de resolução que altera a redação do art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a análise dos documentos que compuseram a tramitação do processo legislativo de proposta de Ato Administrativo Normativo – que visava alterar o art. 79 da Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009, realizada pela Procuradoria Jurídica e pela Gerência de Conhecimento Institucional – GCI;

Considerando que ao ser encaminhado o projeto à comissão permanente dever-se-ia apreciar o mérito e definir o rito processual, em conformidade ao que estabelece a Resolução 1.034/2011;

Considerando que a Deliberação n.º 097/2012 – CONP, de 25 de maio de 2012, realizou a apreciação do mérito e definiu o rito processual como sendo o sumário, sem qualquer exposição de motivos para o descumprimento do art. 16, inciso I da Resolução 1.034, de 2011 deste Federal, que assim prevê:

Art. 16. O processo legislativo ocorrerá de acordo com os seguintes ritos processuais:
I – **rito ordinário**, que compreende as fases de admissibilidade, manifestação por parte dos agentes competentes pelo prazo de sessenta dias e aprovação de **ato administrativo normativo da espécie resolução**; (*Grifamos*).

Considerando que a Deliberação n.º 097/2012 – CONP foi pautada para a Sessão Plenária, para apreciação e votação do pleno, na extra à pauta e foi supostamente aprovada com 9 (nove) votos favoráveis, 4 (quatro) abstenções e 4 (quatro) ausências.

Considerando que a Deliberação n.º 097/2012 – CONP refere-se à proposta de ato administrativo normativo da espécie resolução, logo devendo tal matéria, para sua aprovação, **cumprir o quórum de votação estabelecido expressamente pelo art. 19 da Resolução 1.034/2011:**

Art. 19. A aprovação de ato administrativo normativo da espécie resolução deverá ocorrer por, no mínimo, dois terços do Plenário do Confea.

Considerando que, diante da composição do plenário deste Federal, o quórum qualificado previsto para aprovação de Resoluções configurar-se-ia em 12 (doze) votos favoráveis, o que não se vislumbra na Decisão - PL 815/2012;

Considerando o que dispõe o art. 116 da Resolução 1.015/2006:

Art. 116. O presidente do Confea pode, excepcionalmente, ad referendum do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo.

§ 1º A portaria faz cessar os efeitos da decisão plenária até a sessão plenária ordinária subsequente, quando obrigatoriamente os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.

§ 2º Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente ou apreciados pelo Plenário no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a portaria perderá sua eficácia e a vigência da decisão plenária será restabelecida imediatamente.

§ 3º A decisão plenária que aprovou resolução, decisão normativa ou ato normativo de Crea somente poderá ser suspensa ad referendum do Plenário antes do início de sua vigência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

R E S O L V E:

1. Suspender, ad referendum, do Plenário do Confea a Decisão Plenária PL - 0815/2012, que aprova o projeto de resolução que altera a redação do art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, tendo em vista que o quórum qualificado para aprovação do ato normativo pretendido não foi observando, conforme preceitua o art. 19 da Resolução 1.034/2011, restando o art. 79 da Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009, não alterado, devendo ser revisto o texto do decisum e observado o que dispõe a Resolução 1.015/2006 na Subseção IV, da Seção II, do Capítulo I do Título II.

2. Submeter a presente Portaria ao Plenário do Confea, para apreciação.
Dê-se ciência e cumpra-se.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente